

CONTRATO nº **057/2024** Livro 01/2024, fls. 29

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS DE ARTE QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, UBIRAJARA BENTO MARQUES, brasileiro, portador do RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, situada à Av. Dona Tereza Cristina, s/n, Quadra. 07, Lote 01 58, Chácaras Rio Petrópolis, Duque de Caxias./RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.198.623/0002-03, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por AUGUSTO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA, portador da CNH nº 00175699440/DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 815.792.177-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022/ ATA N° 014/2022, com fundamento nos Processos Administrativos nº 210/11644/2022 e 990008956/2024, que se regerá pelas normas das Leis Federais n° 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e respectivas atualizações, bem como, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBIETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de arte (2ª retirada)** na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, constantes dos Processos Administrativos nº 210/11644/2022 e 990008956/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência, para execução do objeto, será de **120 (cento e vinte) dias,** contados da data de assinatura, conforme disposto no Processo Administrativo 9900008956/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE nas condições estabelecidas neste contrato: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.368.0135.6328; FONTE 1.550.50; NOTAS DE EMPENHO: 000311/2024; 000312/2024 e 000313/2024, respectivamente PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 46.807,68 (quarenta e seis mil e oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme ato de nomeação. PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUINTO -A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 46.807,68 (quarenta e seis mil e oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata



die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA poderá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA. c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: I) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; II) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; III) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação. PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais. PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b: a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às

parcelas não executadas; b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. PARÁGRAFO QUARTO -Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de

processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X	
UBIRAJARA BENTO MARQUES PRESIDENTE/FME	AUGUSTO CESAR Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR PEREIRA DE CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA:815792 OLIVEIRA:81579217753 Dados: 2024.04.10 14:55:16-03'00'
Assented degitalments por Rafael Costa Ortiz •••.452.787-•• Data: 10/04/2024 16:26	CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃ
⊘ Ciga	
1	2
CPF Nº :	CPF Nº:

ARIO OFICIA

DATA: 12/04/2024



200/6290/2022 - DINARA TERESA MOURA FERNANDES 200/4069/2016 - LUZINETE NUNES SANT'ANNA 200/2353/2011 - MARIA DAS GRAÇAS VITORINO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

PORT. 053/2024 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Denise da Silva Erbas ao cargo de Assessora N II a contar de 01 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA Nº 344/FME/2024

Institul Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 057/2024.

Instituí Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 057/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais de arte (2º retirada). GESTORA: Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. FISCAIS: 1) Antonia Kadina Rhaelle Alves Pinto. Matrícula nº 238.015-2. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSOS: 210/11644/2022 e 9900008956/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 057/2024

PROCESSOS: 210/11644/2022 e 9900008956/2024. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 057/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.198.623/0002-03, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de materiais de arte (2º retirada). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: RS 46.807,68 (quarenta e seis mil, oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.6328; Fonte de Recurso: 1.550.50; Notas de Empenho: 000311/2024, 000312/2024 e 000313/2024. Proc. 210000129/2016 – Deferido de acordo com a decisão do Processo "Indicial Nº 0010437.02 2017 8 19 0002

Proc. 210000129/2016 – Deferido de acordo com a decisão do Processo Judicial № 0010437-02.2017.8.19.0002.

Corrigenda

Na publicação do dia 10/04/2024, referente à EM MESTRA FININHA. Onde se Lê:

- Apresentação do Conselho Escolar;
 Calendário de reuniões do CEC;
- Assuntos gerais.

- Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o ano de 2024;
- Uso da Verba do PDDE:
- Apresentação do ROL.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR
Ato do Diretor Presidente
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 12/2022; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E TAKE SERVIÇOS,
COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA - SEM REAJUSTE; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação de
contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados e cortinas de ar da Sede da Neltur e Cat's;
VALOR GLOBAL: 49.494,11 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos); PRAZO: O prazo de vigência do
contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 23 de março de 2024, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato
deste instrumento no D.O, valendo a data da publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 10.52.23.122.0145.6272, N.D. 3.3.3.9.0.39.00.00.00 FT: 0138 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista a
decisão proferida através do procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do Processo Administrativo nº 500000155/2022, regendo-se pelas
normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 29, II, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que

NITERÓI TRÂNSITO E TRANSPORTE s/A - NITERANS

NITERÓI TRÂNSITO E TRANSPORTE S/A - NITTRANS

Atos do Presdente

PORT. nº 214/2024- Nomear, a contar de 11 de abril de 2024, ANA PAULA FERREIRA DE LIMA SILVA, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço do Contencioso Trabalhista, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORT. nº 215/2024- Nomear, a contar de 11 de abril de 2024, DANYEL FERNANDES JORGE, do cargo isolado, de provimento em comissão, de

PORT. nº 215/2024- Nomear, a contar de 11 de abril de 2024, DANYEL FERNANDES JORGE, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Atos Processuais, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 217/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando o evento "EMBAIXADOR IN NITERÓ!"

Considerando o processo administrativo nº 9900033497/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar uma faixa de rolamento na Avenida Professor Plínio Leite, entre a Rua A e a Rua Um, sentido Terminal Rodoviário João Art. 1º – Interditar una fata de rotatiento na Aventaca i Orosado I Mario Esta, entre a Rua I de Abril de 2024 das 08:00 H às 12:00 H.

Art. 2º – Interditar o tráfego de veículos na Rua Professor Plínio Leite, entre a Rua A e a Rua Um, no dia 14 de Abril de 2024 das 12:00 H às

Art. 2º – Interditar o trailego de veículos na Rua Politos.

23:00 H.

Art. 3º – Interditar o tráfego de veículos na Rua Doutor Froes da Cruz, entre a Avenida Professor Plínio Leite e a Rua Um, no dia 14 de Abril de 2024 das 12:00 H às 23:00 H.

Art. 4º – Interditar o tráfego de veículos na Rua Saldanha Marinho, entre a Avenida Professor Plínio Leite e a Rua Um, no dia 14 de Abril de 2024 das 43:00 H às 23:00 H.

Art. 5° – Interditar o tráfego de veículos na Rua Marquês de Caxias, entre a Avenida Professor Plínio Leite e a Rua Um, no dia 14 de Abril de 2024

Art. 6º – Interditar o tráfego de veículos na Rua Doze, entre a Avenida Professor Plínio Leite e a Rua Um, no dia 14 de Abril de 2024 das 12:00 H

Art. 7º – Proibir o estacionamento de veículos na Rua Um, lado direito de circulação entre a Avenida Professor Plínio Leite e a Rua Doze, no dia Art. 7º — Proloir o estacionamento de veiculos na Rua Um, lado direito de circulação entre a Avenida Professor Plinio Leite e a Rua Doze, no dia 14 de Abril de 2024 das 12:00 H às 23:00 H.

Art. 8º — Instituir ponto de táxi (15 vagas) na Avenida Professor Plínio Leite, entre a Rua A e a Rua Um, lado direito de circulação sentido Terminal Rodoviário João Goulart, no dia 14 de Abril de 2024 das 12:00 H às 23:59 H.

Art. 9º — Instituir ponto de vans na Rua Froes da Cruz, lado direito de circulação entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Rua Visconde de Itaboraí,

Art. 9° – Instituir ponto de vans na Rua Froes da Cruz, lado direito de circulação entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Rua Visconde de Itaboraí, no dia 14 de Abril de 2024 das 12:00 H às 23:00 H.

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO — Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 30, inciso II, alínea "f", da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pela ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. (CNPJ nº 86.781.069/0001-15). Objeto: Assinatura dos serviços "Zênite Fácil — Estatais, com 03 (três) accessos, pelo período de 12 (doze) meses" e "Orientação por Escrito em licitações e contratos Zênite, com possibilidade de 06 (seis) consultas,